

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

Ata nº 033/2021  
Processo nº. 00003089  
Pregão nº. 036/2021

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 036/2021, publicada no DIOES do dia 29 de julho de 2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 24 de agosto de 2021, e a respectiva homologação exarada na fl. 121 do processo 00003089, RESOLVE registrar os preços da empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.198.254/0001-17, com endereço SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701/000, neste ato representado por Márcia Caetano da Silva, com endereço em Brasília/DF, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de licenças de software adobe creative cloud, para atender a esta Defensoria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ANEXO I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

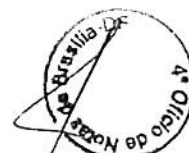
3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal, vedada antecipação.



Handwritten signatures and initials.

- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.
- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

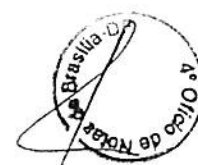
6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados na Ordem de Fornecimento, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta da respectiva dotação orçamentária desta Defensoria Pública e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.



8.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e corresponder às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento ou outro instrumento similar.

9.2. Não será admitida a entrega dos materiais pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal / Fatura).

9.3. As licenças especificadas neste objeto deverão ser entregues no Setor de Almojarifado da DPES, localizado no endereço Av. Coronel Martins de Figueiredo, 152, Maruípe, Vitória – ES – CEP: 29043-060. Telefone para contato: (27) 3198-3300 Ramal 9116.

9.4. Em caso de licenciamento por subscrição ou assinatura, as licenças especificadas neste objeto poderão ser entregues via meio digital, devendo ser encaminhado para os endereços eletrônicos abaixo:

- [gerenciati@defensoria.es.def.br](mailto:gerenciati@defensoria.es.def.br)
- [sistemas@defensoria.es.def.br](mailto:sistemas@defensoria.es.def.br)

9.5. As licenças deverão ser entregues completas, não devendo pertencer a pacotes de regularização de franqueados pelos fabricantes, tampouco a programas OEM e similares.

9.6. As aquisições devem obedecer aos requisitos de licenciamento atendendo aos critérios do Termo de Referência do processo nº 00003089, e que não gere obrigação financeira futura a DPES.

9.7. As soluções descritas neste termo de referência deverão possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou acesso ao site do fabricante para download das imagens de instalação originais, para cada aquisição.

9.8. Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.



9.9. A licitante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para o fornecimento dos licenciamentos de softwares, a contar da data de recebimento da ordem de compra emitida pela DPES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### Compete à Contratada:

- a) Entregar em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- b) Fornecer, juntamente com as licenças, toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser em meio eletrônico.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DPES, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- d) Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, deverá, no momento da entrega do objeto, ser comprovada a origem do item importado, bem como, quitação dos tributos de importação a ele referente.

##### Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias a solução dos problemas.
- d) Recusar o recebimento de software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Designar servidor/comissão o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços prestados.

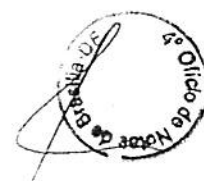
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste termo.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

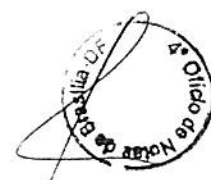

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

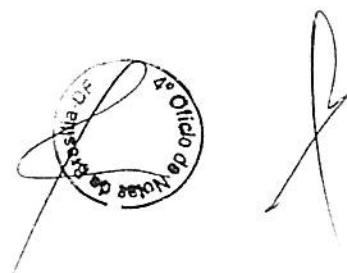
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA E ATUALIZAÇÕES

16.1. O prazo de garantia do objeto, deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de instalação dos softwares.

16.2. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.





16.3. As licenças entregues deverão possuir “downgrade rights” de forma que uma versão anterior do produto possa ser instalada, a critério da Contratante.

16.4. O fabricante/contratada deverá disponibilizar site na Internet durante 24 horas por dia 7 dias na semana para suporte técnico, incluindo pelo menos: documentação técnica de produtos, download de imagens, chaves, atualizações e correções.

16.5. A CONTRATADA prestará, sem qualquer custo adicional, os serviços de suporte técnico que abrangem todas as atividades acordadas pela garantia do software e ou pelo suporte técnico do fornecedor/fabricante, que garante a solução de problemas referentes a falhas e defeitos.

16.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a disponibilizar novas licenças, sem ônus para a DPES, do objeto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à data de confirmação de recebimento do chamado.

#### CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

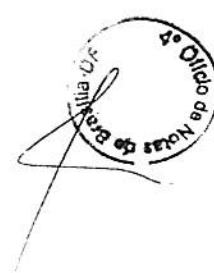
17.1. Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e/ou Metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da DPES, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato. A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à DPES, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

17.2. Os executores da empresa CONTRATADA que atuarem em qualquer implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

17.3. Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

17.4. Cada profissional a serviço da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura da DPES não poderá ser utilizada para fins particulares.

17.5. A empresa CONTRATADA deverá entregar à DPES toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à DPES, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade dos hardwares, softwares e insumos instalados para o atendimento deste objeto durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 25 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GILMAR ALVES BATISTA

  
\_\_\_\_\_  
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

representada por seu responsável legal **Márcia Caetano da Silva** – CPF 698.295.511-72

**DARCI**  
4º OFÍCIO DE NOTAS no Of



**CARTÓRIO ASA NORTE**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodenotas.com.br

IMPRESO DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA 1º NÍVEL

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[0347874]-MARCIA CAETANO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DE  
TABELÃO TITULAR  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS

JDFDT20210090S09606YRHY  
pelo tjdf.jus.br - BSB, 16/08/2021 - 14:38:16  
DPDB-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO ROBRIGUES CROAZ  
4º Ofício de Notas do Brasil DF  
Escritório Autorizado



**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 033/2021, celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão nº 036/2021.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de **licenças de software adobe creative cloud**, para atender a esta Defensoria.

• **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE FORNECIMENTO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams – Subscrição pelo período de 36 meses – Assinatura Adobe VIP – Plano Todos os Apps  Fabricante: Adobe	UN	01	05	R\$ 13.100,00	R\$ 65.500,00

**VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 65.500,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**OBS:** As licenças serão fornecidas na modalidade de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com vigência de assinatura Adobe Value Incentive Plan (VIP), Plano Todos os Apps.

